Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Dispõe sobre a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (*Pink Tax*) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (*Pink Tax*) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março.
Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se Taxa Rosa (*Pink Tax*) o custo suplementar aos artigos femininos, análogos aos masculinos, assim como produtos sem gênero, ou serviços, que são majorados ao serem vendidos ou destinados às mulheres.

Art. 2º. A Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (*Pink Tax*) terá os seguintes objetivos:
I- Promover perante a comunidade debates, palestras e eventos que visem demonstrar a importância de termos políticas públicas voltadas a combater a cobrança suplementar imposta aos produtos e serviços destinados às mulheres.
II- Estimular a implantação e a divulgação de políticas públicas específicas que envolvam o combate à cobrança da Taxa Rosa (*Pink Tax*).
III- Divulgar os avanços obtidos nessa área.
IV- Estimular e divulgar a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (*Pink Tax*), incentivando o desenvolvimento do empreendedorismo feminino nas mais diversas áreas.
V- Promover cursos com o intuito de fomentar a independência feminina mediante parcerias voltadas à educação financeira.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando a efetiva realização da Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (*Pink Tax*).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas necessárias para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de março de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto de lei em comento tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março, data que representa a celebração das muitas conquistas femininas, mas que também serve como alerta sobre os graves problemas de gênero que ainda persistem.

A Taxa Rosa (Pink Tax), também conhecida como Imposto Rosa, é a denominação dada à cobrança abusiva em produtos e serviços destinados às mulheres, que acabam recebendo preços maiores quando comparados aos mesmos itens voltados ao público masculino.

Considera-se Taxa Rosa (*Pink Tax*), portanto, o custo suplementar aos artigos femininos, análogos aos masculinos, assim como produtos sem gênero, ou serviços, que são majorados ao serem vendidos ou destinados às mulheres.

De modo geral, a diferença de valores pode ser vista em artigos de higiene e beleza, brinquedos, itens de papelaria, roupas e até remédios.

Pretende-se promover a discussão e a conscientização, tantos nas empresas privadas como públicas, a fim de combater a discrepância de valores cobrados nos produtos e serviços de acordo com o gênero de quem está consumindo, prática essa que merece ser abordada e combatida, efetivamente.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de março de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora